



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DECLARAÇÃO ANUAL

IRC - OPERAÇÕES COM NÃO RESIDENTES

01

N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC)

02

EXERCÍCIO

1

1



IRC

ANEXO H

03

PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA, REGIME FISCAL PRIVILEGIADO E SUBCAPITALIZAÇÃO

031

OPERAÇÕES COM ENTIDADES RELACIONADAS E/OU COM ENTIDADES SUJEITAS A REGIME FISCAL PRIVILEGIADO

(valores superiores a 5.000 €)

NATUREZA DA OPERAÇÃO	ENTIDADES RELACIONADAS				ENTIDADES SUJEITAS A REGIME FISCAL PRIVILEGIADO	
	NÃO RESIDENTES		ESTABELECIMENTOS ESTÁVEIS			
1. TRANSMISSÃO DE BENS OU SERVIÇOS, UTILIZAÇÃO DE ACTIVOS E OUTROS						
1.1 VENDAS DE MERCADORIAS E OUTROS PRODUTOS	H01	. . . ,		H28	. . . ,	
1.2 ALIENAÇÃO DE ACTIVOS CORPÓREOS E INCORPÓREOS	H02	. . . ,		H29	. . . ,	
1.3 ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS	H04	. . . ,		H31	. . . ,	
1.4 PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	H05	. . . ,		H32	. . . ,	
1.5 PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS INTRAGRUPO	H82	. . . ,		H83	. . . ,	
1.6 ACORDOS DE PARTILHA DE CUSTOS	H06	. . . ,		H33	. . . ,	
1.7 RENDAS E ALUGUERES	H07	. . . ,		H34	. . . ,	
1.8 REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DE PESSOAS COLECTIVAS E OUTRAS ENTIDADES	H08	. . . ,		H35	. . . ,	
1.9 ROYALTIES	H09	. . . ,		H36	. . . ,	
1.10 JUROS DE EMPRÉSTIMOS	H10	. . . ,		H37	. . . ,	
1.11 COMISSÕES	H11	. . . ,		H38	. . . ,	
1.12 DIVIDENDOS	H84	. . . ,		H85	. . . ,	
1.13 OUTROS RENDIMENTOS	H12	. . . ,		H39	. . . ,	
2. AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS, UTILIZAÇÃO DE ACTIVOS E OUTROS						
2.1 COMPRAS DE MERCADORIAS E OUTROS PRODUTOS	H13	. . . ,		H40	. . . ,	
2.2 AQUISIÇÃO DE ACTIVOS CORPÓREOS E INCORPÓREOS	H14	. . . ,		H41	. . . ,	
2.3 AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS	H16	. . . ,		H43	. . . ,	
2.4 ACORDOS DE PARTILHA DE CUSTOS	H17	. . . ,		H44	. . . ,	
2.5 SERVIÇOS INTRAGRUPO	H18	. . . ,		H45	. . . ,	
2.6 RENDAS E ALUGUERES	H19	. . . ,		H46	. . . ,	
2.7 REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DE PESSOAS COLECTIVAS E OUTRAS ENTIDADES	H20	. . . ,		H47	. . . ,	
2.8 ROYALTIES	H21	. . . ,		H48	. . . ,	
2.9 JUROS DE EMPRÉSTIMOS	H22	. . . ,		H49	. . . ,	
2.10 COMISSÕES	H23	. . . ,		H50	. . . ,	
2.11 OUTROS ENCARGOS	H24	. . . ,		H51	. . . ,	
3. EMPRÉSTIMOS OBTIDOS	H25	. . . ,		H52	. . . ,	
4. EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	H26	. . . ,		H53	. . . ,	
SOMAS DE CONTROLO	H27	. . . ,		H54	. . . ,	

03	PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA, REGIME FISCAL PRIVILEGIADO E SUBCAPITALIZAÇÃO (continuação)									
032	MÉTODOS DE DETERMINAÇÃO DOS PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA (valores superiores a 5.000 €)									
MÉTODO UTILIZADO		VENDAS		OUTROS PROVEITOS		COMPRAS		OUTROS CUSTOS		
PREÇO COMPARÁVEL DE MERCADO		H101	. . ,	H107	. . ,	H113	. . ,	H119	. . ,	
PREÇO DE REVENDA MINORADO		H102	. . ,	H108	. . ,	H114	. . ,	H120	. . ,	
CUSTO MAJORADO		H103	. . ,	H109	. . ,	H115	. . ,	H121	. . ,	
FRACÇIONAMENTO DO LUCRO		H104	. . ,	H110	. . ,	H116	. . ,	H122	. . ,	
MARGEM LÍQUIDA DA OPERAÇÃO		H105	. . ,	H111	. . ,	H117	. . ,	H123	. . ,	
OUTRO		H106	. . ,	H112	. . ,	H118	. . ,	H124	. . ,	

033	OUTRAS INFORMAÇÕES									
1. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AOS PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA PRATICADOS ENCONTRA-SE ORGANIZADA? SIM 1 ☐ NÃO 2 ☐ DISPENSADO 3 ☐										
2. VALOR DAS OPERAÇÕES EM QUE NÃO FORAM OBSERVADAS AS REGRAS ENUNCIADAS NO N.º 1 DO ART.º 63.º DO CIRC. H125										
VALOR CORRIGIDO NOS TERMOS DO N.º 8 DO ART.º 63.º DO CIRC. H126										
3. MONTANTE DO ENDIVIDAMENTO CONSIDERADO EXCESSIVO NOS TERMOS PREVISTOS NO ART.º 67.º DO CIRC (SUBCAPITALIZAÇÃO). H127										
A PRESUNÇÃO PREVISTA NO N.º 6 DO ART.º 67.º DO CIRC, FOI ILIDIDA?SIM 1 ☐ NÃO 2 ☐										
4. SE REALIZOU OPERAÇÕES COM "ENTIDADES SUJEITAS A REGIME FISCAL PRIVILEGIADO" INDIQUE OS TERRITÓRIOS ONDE AS MESMAS TÊM RESIDÊNCIA. H128 H129 H130 H131 H132										

04	RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO									
PAÍS		RENDIMENTOS				IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO				
		NATUREZA		VALOR						
H133		H147		H161	. . ,	H176	. . ,			
H134		H148		H162	. . ,	H177	. . ,			
H135		H149		H163	. . ,	H178	. . ,			
H136		H150		H164	. . ,	H179	. . ,			
H137		H151		H165	. . ,	H180	. . ,			
H138		H152		H166	. . ,	H181	. . ,			
H139		H153		H167	. . ,	H182	. . ,			
H140		H154		H168	. . ,	H183	. . ,			
H141		H155		H169	. . ,	H184	. . ,			
H142		H156		H170	. . ,	H185	. . ,			
H143		H157		H171	. . ,	H186	. . ,			
H144		H158		H172	. . ,	H187	. . ,			
H145		H159		H173	. . ,	H188	. . ,			
H146		H160		H174	. . ,	H189	. . ,			
SOMAS DE CONTROLO				H175	. . ,	H190	. . ,			

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

OPERAÇÕES COM NÃO RESIDENTES

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO ANEXO H À DECLARAÇÃO ANUAL

INDICAÇÕES GERAIS

O **Anexo H** deve ser enviado por via electrónica para dar cumprimento ao estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º e 121.º do CIRC, por todos os sujeitos passivos de IRC que efectuem operações com entidades não residentes no âmbito dos Preços de Transferência, com entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado, ou tenham obtido rendimentos fora do território nacional.

Quadro 03 – Preços de Transferência, Regime Fiscal Privilegiado e Subcapitalização

Quadro 031 – Operações com Entidades Relacionadas e/ou com Entidades sujeitas a Regime Fiscal Privilegiado

Neste quadro apenas devem ser inscritos **valores superiores a 5.000 euros**. Os valores devem ser inscritos em euros certos, desprezando os cêntimos.

Os valores inscritos devem reflectir os montantes que influenciaram o resultado líquido do período, ou os valores constantes do balanço, reportado ao último dia do período de tributação indicado na declaração, para os Empréstimos Concedidos e Empréstimos Obtidos.

As duas primeiras colunas, deste quadro, destinam-se a dar cumprimento aos n.ºs 7 e 9 do artigo 63º do CIRC.

Na primeira coluna devem ser inscritos os valores relativos às operações realizadas entre o declarante e uma entidade não residente, com a qual esteja em situação de relações especiais.

Na segunda coluna devem ser inscritos os valores relativos às operações realizadas entre uma entidade não residente e um seu estabelecimento estável, incluindo as realizadas entre um estabelecimento estável situado em território português e outros estabelecimentos estáveis da mesma entidade situados fora deste território.

As operações realizadas com entidades sujeitas a regime fiscal privilegiado com as quais existam relações especiais devem ser inscritas na coluna relativa ao regime fiscal privilegiado.

Considera-se que uma entidade está sujeita a um **regime fiscal privilegiado** quando o território de residência da mesma consta da Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, ou quando aquela aí não for tributada em imposto sobre o rendimento idêntico ou análogo ao IRS ou ao IRC, ou quando, relativamente às importâncias pagas ou devidas o montante de imposto pago for igual ou inferior em 60% do imposto que seria devido se a entidade fosse residente em território nacional.

Quadro 032 – Métodos de determinação dos Preços de Transferência

Neste quadro apenas devem ser inscritos **valores superiores a 5.000 euros**. Os valores devem ser inscritos em euros certos, desprezando os cêntimos.

Por cada um dos métodos adoptados devem ser indicados os respectivos valores das operações efectuadas.

Quadro 033 – Outras Informações

A organização da documentação relativamente aos preços de transferência deverá ser efectuada ao tempo em que as operações tiveram lugar e deve obedecer ao disposto nos artigos 13.º a 16.º da Portaria n.º 1446-C/2001, de 21 de Dezembro.

De acordo com o n.º 6 do artigo 63.º do CIRC, esta documentação deve fazer parte integrante do processo de documentação fiscal (DOSSIER FISCAL), previsto no artigo 130.º do CIRC.

O campo 3 deverá ser assinalado sempre que o sujeito passivo, apesar de ter efectuado operações relacionadas, no exercício anterior, tenha atingido um valor anual de vendas líquidas e outros proveitos inferior a 3.000.000,00 euros (n.º 3 do artigo 13.º da Portaria n.º 1446-C/2001, de 21 de Dezembro).

CAMPOS H128 a H132

Inserir o código do respectivo País, de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em www.portaldasfinancas.gov.pt, em Questões Frequentes/Ajuda Serviços online/Questões Frequentes (FAQ).

Quadro 04 – Rendimentos Obtidos no Estrangeiro

Indique a natureza dos rendimentos com os seguintes códigos, utilizando uma linha para cada um deles, por País de origem dos rendimentos.

NATUREZA DOS RENDIMENTOS

Prediais	01
Lucros Imputáveis a estabelecimento estável	02
Dividendos ou Lucros derivados de Participações Sociais	03
Juros ou Rendimentos de crédito de qualquer natureza	04
Rendimentos de outras aplicações de capitais	05
Royalties	06
Assistência Técnica	07
Serviços Prestados	08
Mais-Valias derivadas da alienação de bens mobiliários, navios, aeronaves ou quaisquer outros bens	09
Mais-Valias ou ganhos derivados da alienação de bens Imobiliários	10
Outros Rendimentos	11

PAÍS

Inserir o código do respectivo País, de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em www.portaldasfinancas.gov.pt, em Questões Frequentes/Ajuda Serviços online/Questões Frequentes (FAQ).

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.